



CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

022

ATA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

No dia 02 de junho de 2021, às 11:00 horas, reuniram-se na sala das Comissões Permanentes os vereadores Professor Urias e Milton Ticaca, para reunião com o representante da empresa Vale da Paz, Jeferson Martins Marques para prestar esclarecimentos sobre o Projeto de Lei Complementar 01/2021, que “Altera o artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 30 de 24 de novembro de 2010”. Os questionamentos foram os seguintes:

- 1) Qual a média mensal de velórios localizados no município de Paracatu-Açu, nos anos de 2018 a 2021?
- 2) Qual a média mensal de 2018 a 2021 de fornecimento de urnas fúnebres em caráter social cedida ao município e qual o valor das referidas urnas?
- 3) Quantos óbitos ocorreram no município de Paracatu-Açu em média mensal?
- 4) Qual o valor da taxa para utilização do velório municipal?
- 5) Qual o valor médio de sepultamento no município? Valor total já incluso todas as taxas e despesas tais como urna fúnebre, preparação de corpo, velório e sepultamento.
- 6) Quais os custos para a manutenção do velório municipal de Paracatu-Açu? Favor distinguir entre custos de manutenção e funcionários.
- 7) Na opinião do senhor quais impactos, sobretudo ao que versa ao impacto financeiro, acarretaria para a empresa a retirada da exclusividade dos serviços funerários ofertados pelo município?
- 8) A lei atual traz em seu mister que o prazo de concessão é de 05 (cinco) anos, renováveis por mais de 05 (cinco) anos, a proposta de alteração que trata esse projeto eleva esse prazo para 10 (dez) anos, com renovação de igual período. Qual a importância desta dilatação temporal para empresa e para o município no entender do senhor?

O representante da empresa Vale da Paz irá encaminhar as resposta para a Comissão de Constituição, Justiça e Redação no prazo de 10 dias. A reunião terminou às 12:00 horas.

PROFESSOR URIAS
Relator

MILTON TICACA
Presidente

CARLINHOS ASSPA
Membro

JEFERSON MARTINS MARQUES
Representante da Empresa Vale da Paz

A Câmara Municipal de Paríquera-Açu – Estado de São Paulo.
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

CÂMARA MUNICIPAL DE

PARÍQUERA-AÇU

PROTÓCOLO 515

Recebido em: 03/07/2021
Horário: 09:55
Jean Karla

Ref. Ata da Comissão de Constituição, Justiça e Redação lavrada em 02 de junho de 2021.

Funerária Vale da Paz Eirelli - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.090.575/0001-69, estabelecida na Avenida Dr. Carlos Botelho, n.º 764, Centro, em Paríquera-Açu/SP, neste ato representada na forma de seu contrato social, vem, à presença de Vossa Senhoria, apresentar resposta aos questionamentos contidos na Ata da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, lavrada em 02 de junho de 2021, nos seguintes termos:

- 1) Qual a média mensal de velórios localizados no município de Paríquera-Açu, nos anos de 2018 a 2021?

Resposta: Média mensal na planilha em anexo.

Entendido em 02/07/21.

Leritura em Plenário

Arquivar

Encaminhe-se

• Cópia aos Vereadores

• Às Comissões

• À Diretoria Legislativa

•

• Ao Diretor da Contabilidade

• Ao Tesoureiro

2) Qual a média mensal de 2018 a 2021 de fornecimento de urnas fúnebres em caráter social cedido ao município e qual o valor das referidas urnas?

Resposta: Média mensal na planilha em anexo. Urnas são fornecidas sem custo nos termos do contrato de concessão.

3) Quantos óbitos ocorreram no município de Paríquera-Açu em média mensal?

Resposta: Média mensal na planilha em anexo.

4) Qual o valor da taxa para utilização do velório municipal?

Resposta: A empresa não cobra taxa do usuário para utilização do velório municipal.

5) Qual o valor médio de sepultamento no município? Valor total já incluso todas as taxas e despesas tais como urna fúnebre, preparação de corpo, velório e sepultamento.

Resposta: Muito variável, a depender da escolha da urna, flores e tipo de serviço.

6) Quais os custos para a manutenção do velório municipal de Paríquera-Açu? Favor distinguir entre os custos de manutenção e funcionários.

Resposta: Prejudicada. Não há especificação se a média pretendida é a anual ou mensal.

7) Na opinião do senhor quais impactos, sobretudo ao que versa ao impacto financeiro, acarretaria para a empresa a retirada da exclusividade dos serviços funerários ofertados pelo município?

Resposta: Prejudicada. Mensuração depende do caso concreto.

8) A lei atual traz em seu mister que o prazo de concessão é de 05 (cinco) anos, renováveis por mais de 05 (cinco) anos, a proposta de alteração que trata

esse projeto eleva esse prazo para 10 (dez) anos, com renovação de igual período. Qual a importância desta dilatação temporal para empresa e para o município no entender do senhor?

Resposta: O prazo de 05 (cinco) anos, renovável por mais 05 anos está de acordo com a legislação acerca da matéria. De modo que a dilatação temporal para 10 (dez) anos, encontra óbice na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que assim dispõe:

"Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

§ 1º A extinção mencionada no inciso III do caput deste artigo ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática.

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes."

Sem mais para o momento, reitera os votos de elevada estima e consideração.

Cordialmente.



Funerária Vale da Paz Eirelli - EPP

RELATÓRIO 2018		JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMB.	OUTUB.	NOVEMB.	DEZEMB.
4 SOCIAL 3 PART. 3 PLANO	1 SOCIAL 2 PART. 4 PLANO	4 SOCIAL 2 PART. 5 PLANO	2 SOCIAL 1 PART. 8 PLANO	5 SOCIAL 3 PART. 11 PLANO	3 SOCIAL 4 PLANO	4 SOCIAL 2 PART. 5 PLANO	5 SOCIAL 2 PART. 10 PLANO	1 SOCIAL 1 PART. 12 PLANO	0 SOCIAL 1 PART. 6 PLANO	1 SOCIAL 1 PART. 12 PLANO	0 SOCIAL 2 PART. 6 PLANO	4 SOCIAL 1 PART. 5 PLANO	4 SOCIAL 1 PART.

RELATÓRIO 2019		JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMB.	OUTUB.	NOVEMB.	DEZEMB.
1 SOCIAL 0 PART. 10 PLANO	1 SOCIAL 2 PART. 7 PLANO	1 SOCIAL 2 PART. 8 PLANO	2 SOCIAL 2 PART. 10 PLANO	0 SOCIAL 3 PART. 6 PLANO	2 SOCIAL 5 PART. 7 PLANO	1 SOCIAL 3 PART. 3 PLANO	1 SOCIAL 3 PART. 7 PLANO	1 SOCIAL 1 PART. 11 PLANO	4 SOCIAL 1 PART. 11 PLANO	1 SOCIAL 1 PART. 11 PLANO	4 SOCIAL 6 PART. 7 PLANO	3 SOCIAL 5 PART. 2 PLANO	3 SOCIAL 5 PART.

RELATÓRIO 2020		JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMB.	OUTUB.	NOVEMB.	DEZEMB.
3 SOCIAL 1 PART. 6 PLANO	4 SOCIAL 3 PART. 12 PLANO	2 SOCIAL 1 PART. 3 PLANO	4 SOCIAL 2 PART. 4 PLANO	0 SOCIAL 3 PART. 12 PLANO	2 SOCIAL 4 PART. 7 PLANO	1 SOCIAL 2 PART. 9 PLANO	4 SOCIAL 7 PART. 12 PLANO	4 SOCIAL 0 PART. 9 PLANO	5 SOCIAL 3 PART.	3 SOCIAL 2 PART.	3 SOCIAL 6 PART.	3 SOCIAL 4 PART.	3 SOCIAL 4 PART.

RELATÓRIO 2021		JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMB.	OUTUB.	NOVEMB.	DEZEMB.
2 SOCIAL 1 PART. 4 PLANO	2 SOCIAL 4 PART. 13 PLANO	1 SOCIAL 1 PART. 11 PLANO	3 SOCIAL 2 PART. 15 PLANO	2 SOCIAL 2 PART. 10 PLANO	2 SOCIAL 1 PART. 33 PROVIMEN.								

*OBSERVAÇÃO: PROVIMENTO DIZ RESPEITO AOS ÓBITOS EM QUE A EMPRESA PROMOVEU TODA A PARTE DOCUMENTAL PARA REGISTRO DO ÓBITO, SEM QUE HOUVESSE A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OU RECEBIMENTO DE VALORES POR PARTE DESTA.

2021